

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1.771, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

**"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.671/2005 E 1.527/2001
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O povo do Município de São Gotardo, por meio dos seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2005, que modifica o art. 13, da Lei Municipal nº 1527/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 13, da Lei Municipal nº 1.527/2001, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Gotardo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

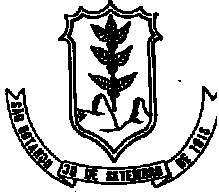
Art. 13 - Fica criada na estrutura de cargos do Município de São Gotardo a função pública de Conselheiro Tutelar, composta de 05 (cinco) vagas, com vencimento correspondente a R\$600,00 (seiscentos reais) mensais."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 19, da Lei Municipal nº 1.527/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE publicará normas regimentais regulamentando as diversas fases do processo seletivo para escolha dos novos membros do CONSELHO TUTELAR."

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 6º, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 1.527/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os candidatos que preencherem os requisitos do artigo 5º serão submetidos a uma prova de seleção, envolvendo conhecimentos da legislação de proteção aos direitos da criança e do adolescente, bem como a exame médico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

psicotécnico.

§2º - os candidatos habilitados concorrerão à eleição para o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que se realizará 60 (sessenta) dias após a publicação na imprensa local e/ou no átrio da Prefeitura Municipal do Edital de convocação para o processo seletivo."

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.527/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A eleição dos membros do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será feita pela comunidade, de forma secreta, em um único turno e serão vencedores os 10 (dez) candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo membros efetivos os 05 (cinco) primeiros colocados e suplentes os demais.

Parágrafo único - A apuração dos votos será feita, logo após o encerramento da eleição, por uma mesa presidida pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e constituída de 02 (dois) mesários indicados pelo mesmo CONSELHO."

Art. 5º - Fica revogado o artigo 15, 16 e 23 da Lei Municipal nº 1.527/2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de abril de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal